



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº15/2016/COLEGIADO

Joinville, 21 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 17 de Outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral para aprovação do Regimento Interno do Câmpus Joinville., conforme o anexo.

Publique-se e
Cumpra-se.

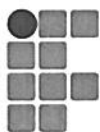


VALTER VANDER DE OLIVEIRA
Presidente do Colegiado
IFSC - Câmpus-Joinville



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

IFSC - Câmpus Joinville
Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva
89220-618 – Joinville – SC
Fone: (047) 3431-5601
Email: direcao.joinville@ifsc.edu.br



REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APRECIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CÂMPUS JOINVILLE

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 1º A Assembleia Geral realizar-se-á com a finalidade de possibilitar à comunidade acadêmica do Câmpus Joinville do IFSC o direito de manifestação sobre as propostas de revisão do Regimento Interno.

Art. 2º A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente do Colegiado do Câmpus, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, por meio de delegados, com o objetivo de promover subsídios para a definição do Regimento Interno.

Art. 3º A Assembleia terá a seguinte composição:

- I. 9 (nove) docentes escolhidos dentre seus membros;
- II. 9 (nove) técnicos administrativos em educação escolhidos dentre seus membros;
- III. 9 (nove) discentes, de preferência 1 (um) de cada curso, escolhidos dentre seus membros.

Art. 4º A Assembleia será dirigida por uma mesa coordenadora.

§ 1º A mesa coordenadora é constituída pelo Presidente do Colegiado do Câmpus, mais três membros do respectivo Colegiado, sendo um docente, um técnico administrativo em educação e um discente.

§ 2º A mesa coordenadora será presidida pelo Presidente do Colegiado do Câmpus ou seu substituto legal, que deverá definir dois secretários e um cronometrista dentre os membros que compõem a mesa.

§ 3º Na falta de um dos componentes da mesa, o Presidente do Colegiado ou seu substituto legal poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 4º À mesa coordenadora compete:

- I. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- II. Declarar os trabalhos da Assembleia Geral abertos, suspensos, reiniciados e encerrado.
- III. Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Assembleia Geral.
- IV. Resolver as questões de ordem.
- V. Coordenar e operacionalizar a inscrição para o uso da palavra.
- VI. Controlar o tempo de intervenção dos inscritos.
- VII. Conceder e cassar o uso da palavra.
- VIII. Coordenar o processo de discussão e votação das propostas.
- IX. Declarar a proposta aprovada.
- X. Elaborar a ata da Assembleia Geral.

Art. 5º Os trabalhos da Assembleia Geral serão desenvolvidos por meio da leitura e votação de cada capítulo apresentado no documento-base elaborado pela Comissão de Revisão do Regimento Interno. O coordenador da mesa questionará cada capítulo apresentado para saber se a plenária está esclarecida. Havendo necessidade de esclarecimentos, a mesa abrirá inscrições para exposição de uma argumentação favorável ao documento-base e de outra desfavorável à proposta em questão.

Paragrafo Único. Concluídas as falas, a mesa coordenadora consultará a

plenária para saber se a mesma está esclarecida para votação. Caso não esteja, será aberta mais uma inscrição para argumentação favorável ao documento-base e mais uma inscrição contrária. Em seguida será realizado o processo de votação.

Art. 6º O tempo de fala de cada inscrição será de até 2 (dois) minutos, improrrogáveis, devendo a mesa avisar com 1/2 (meio) minuto de antecedência o término do tempo.

Art. 7º As definições serão tomadas por meio de processo de votação.

§ 1º O voto, manifestação exclusiva dos delegados da Assembleia Geral, explicitará posição favorável ao documento-base, contrária ou de abstenção.

§ 2º A mesa coordenadora gerenciará o processo de votação das propostas.

§ 3º A proposta será considerada aprovada quando obtiver maior número de votos.

§ 4º Havendo empate na votação, a proposta será decidida pelo voto por aclamação.

I. Entende-se por voto por aclamação aquele que ocorre nos casos em que os votos são expressos verbalmente por todos os membros da plenária.

TÍTULO II

Da Plenária

Art. 8º A plenária é constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica, quais sejam:

- I. Técnicos administrativos em educação;
- II. Docentes;
- III. Discentes.

Art. 9º São direitos dos membros da plenária:

- I. participar da Assembleia Geral;

II. usar a palavra nas discussões, respeitando as determinações da Mesa coordenadora quanto ao momento de fazê-lo.

Art. 10. São deveres dos membros da plenária:

I. observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;

II. cumprir os pontos da Ordem do Dia;

III. respeitar a autoridade exercida pelo presidente da Mesa.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Presidente da Mesa Coordenadora dará por instalada a Assembleia em primeira chamada com a presença de pelo menos 50% mais 1 dos delegados de cada segmento (docentes, discentes e técnicos administrativos em educação).

Parágrafo único. Não havendo 50% mais 1 de delegados de cada segmento em primeira chamada, será feita segunda chamada, 15 minutos após a primeira. Em caso de segunda chamada, a Assembleia Geral será instalada com o quorum presente, desde que mantenha quorum ímpar.

Art. 12. Para efeito deste regulamento, considera-se:

I. Questão de esclarecimento é a explicação solicitada ou oferecida por qualquer delegado sobre assunto em discussão.

II. Questão de ordem é a intervenção de qualquer delegado da Assembleia Geral solicitando à mesa coordenadora a garantia do andamento dos trabalhos, conforme o estabelecido no regulamento da Assembleia Geral.

III. Questão de encaminhamento é a intervenção de qualquer delegado da Assembleia Geral com a finalidade de propor uma determinada direção ao processo de discussão e votação das propostas.

Art. 13. A Assembleia iniciará às 8 h 30, será interrompida por 1 h 30 para

almoço, e será encerrada às 18 h.

Parágrafo único. Caso necessário, a mesa poderá prorrogar o horário de encerramento da Assembleia em até 2 horas.

Art. 14. As questões omissas neste regulamento serão resolvidas pela mesa coordenadora.

Joinville, 17 de outubro de 2016.

Comissão de Revisão do Regimento Interno

IFSC – Câmpus Joinville